



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.516, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

*Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

**Parágrafo único.** A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Municipal de Eventos.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência tem como objetivos:

- I - sensibilizar a população acerca da importância deste tema; e
- II - promover a conscientização da sociedade em geral sobre ações que devem ser realizadas para garantir a qualidade de vida e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência física, obedecendo ao disposto na Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (“Estatuto da Pessoa com Deficiência”).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 11 de outubro de 2022.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**  
na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma